

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castro Marim

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cm-castromarim.pt/site/sites/cm-castromarim.pt/files/documentos/tarifario_2017_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	

ANEXO 1 - TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

TARIFÁRIO EM VIGOR PARA O ANO DE 2017 / 2018

TARIFAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA				2017	Variáveis
Consumos Domésticos					1,4% Fixas e Outras 0,6 %
Tarifas Fixas					
Geral				4,0513 €	
Social				1,5193 €	
Tarifas Variáveis					
Geral					
1º Escalão até 5m³/mês				0,4766 €	
2º Escalão de 6m³ a 15m³/mês				0,6084 €	
3º Escalão de 16m³ a 25m³/mês				1,2168 €	
4º Escalão superior a 25m³/mês				1,8252 €	
Social					
1º Escalão até 25m³/mês				0,4766 €	
2º Escalão superior a 25m³				1,2168 €	
Tarifa Familiar					
Nº de Elementos	5 a 6	> 6			
1º Escalão	≤ 8m³/mês	≤10m³/mês		0,4766 €	
2º Escalão	9m³ a 20m³/mês	11m³ a 25m³/mês		0,6084 €	
3º Escalão	21m³ a 40m³/mês	26m³ a 45m³/mês		1,2168 €	
4º Escalão	>40m³/mês	>45m³/mês		1,8252 €	
Tarifa Variável - 2.º Contador				1,2168 €	
Consumos Não Domésticos					
Tarifa Fixa					
Nível	Calibre Contador_(mm)				
1º Nível	até 20mm			5,0641 €	
2º Nível	superior a 20 e até 30mm			10,1282 €	
3º Nível	superior a 30 e até 50mm			40,5129 €	
4º Nível	superior a 50 e até 100mm			81,0259 €	
5º Nível	superior a 100 e até 300mm			101,2823 €	
6º Nível	superior a 300mm			126,6029 €	
Tarifas Variáveis					
Não Domésticos Geral				1,2168 €	
Autarquias, EM, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Interesse Público				0,7098 €	
Outros Serviços Públicos Estatais				0,7098 €	
TARIFAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS					
Consumos Domésticos					
Tarifas Fixas					
Geral				4,0513 €	
Social				1,5193 €	
Tarifas Variáveis					
Geral					
1º Escalão até 5m³/mês				0,1521 €	
2º Escalão de 6m³ a 15m³/mês				0,3042 €	
3º Escalão de 16m³ a 25m³/mês				1,2675 €	
4º Escalão superior a 25m³/mês				1,5210 €	
Social					
1º Escalão até 25m³/mês				0,1521 €	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castro Marim

Ano	2012 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cm-castromarim.pt/site/sites/cm-castromarim.pt/files/documentos/tarifarioaguas.pdf
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	



3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01 € e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 6.º

Actualizações

1 — Os valores relativos às tarifas variáveis constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pela Águas do Algarve, S. A. e pela Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. no que respeita aos serviços que essas entidades disponibilizam à Autarquia.

2 — No que diz respeito aos restantes preços decorrentes dos serviços prestados directamente pela Autarquia, os valores são actualizados anualmente tendo como referência a taxa de inflação apurada pelo INE.

3 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, produzindo os seus efeitos 15 dias após a sua publicitação nos locais públicos habituais.

4 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

CAPÍTULO II

Estrutura Tarifária

Artigo 7.º

Regime tarifário geral

1 — O tarifário a aplicar contempla a distinção entre consumidores domésticos e não domésticos, prevendo-se uma tarifa fixa e uma variável indexada aos consumos de água, para cada um dos tipos de consumidores definidos e com diferentes escalões a aplicar aos consumidores domésticos.

2 — O valor dos consumos é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:



2.1 — O consumo doméstico mensal tem 4 escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos de 6 a 15 m³, o 3.º escalão para consumos de 16 a 25 m³ e o 4.º escalão para consumos superiores a 25 m³.

2.2 — No caso dos consumidores não domésticos, de água e saneamento, são previstos 6 níveis para a tarifa fixa, de acordo com o calibre do contador instalado (de 0 a 20 mm, superior a 20 e até 30 mm, superior a 30 e até 50 mm, superior a 50 e até 100 mm, superior a 100 e até 300 mm e superior a 300 mm), sendo a tarifa variável de escalão único, variando no entanto com o tipo de consumidor.

2.3 — No caso dos consumidores não domésticos de resíduos, as tarifas fixas diferem em função da sua actividade e do escalão do consumo de água.

2.4 — Para o consumo especial, referente ao tarifário social, prevê-se uma redução no valor da tarifa fixa.

2.5 — Para famílias numerosas prevê-se um tarifário especial no qual são alargados os escalões de consumo.

Artigo 8.º

Tarifas de Serviços Auxiliares

Os serviços auxiliares estão sujeitos às seguintes tarifas:

Análise de projectos de sistemas prediais e domiciliários, calculados em função do custo/hora dos serviços a afectar, mediante orçamento;

- a) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores, calculados em função do custo/hora dos serviços a afectar, mediante orçamento;
- b) Execução de ramais de ligação, mediante orçamento, com base nas tarifas de serviços gerais constantes na tabela;
- c) Ligação de água e águas residuais urbanas, a tarifa constante na tabela;
- d) Averbamento de novo titular, a tarifa constante da tabela;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, a tarifa constante na tabela;
- f) Suspensão e reinício de ligação do serviço a pedido do utilizador, a tarifa constante na tabela;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, a tarifa constante na tabela;
- h) Leitura extraordinária de contador, por solicitação do utilizador, a tarifa constante na tabela;



- i) Recolha, transporte a destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, a tarifa constante da tabela;
- j) Recolha e encaminhamento de águas residuais proveniente da aspiração de fossas, o valor resultante da tarifa a aplicar por autotanque e do preço dos Kms a percorrer, constantes da tabela.
- k) Fornecimento de água feito em autotanque, o constante na alínea anterior, por aplicação da respectiva tarifa.
- l) Substituição de contador para calibre diferente, a tarifa constante da tabela;
- m) Remoção de ligações clandestinas, a tarifa constante da tabela;
- n) Aferição de contador efectuada por entidade certificada, a tarifa calculada em função do valor cobrado pela entidade aferidora acrescido da tarifa constante da tabela;
- o) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, a tarifa constante da tabela;

Artigo 9.º

Construção de Ramais

O preço da construção dos ramais de abastecimento de água e saneamento, quando executados pela Câmara Municipal de Castro Marim, é calculado em função do estudo de viabilidade técnica e económica, no custo correspondente ao acréscimo de extensão para além dos 20 m.

CAPÍTULO III

Regime tarifário especial

Artigo 10.º

Tarifários especiais

São estabelecidos 2 tarifários especiais:

- a) Social;
- b) Familiar.

Artigo 11.º

Tarifário Social

1- O tarifário social é atribuído aos consumidores domésticos que integrem agregado familiar considerado desfavorecido, como os define o Regulamento Municipal de Acção Social em vigor.

2- Para a obtenção da classificação de agregado familiar desfavorecido, bem como para a manutenção, cessação e validade dos direitos inerentes ao estatuto, aplicam-se com as devidas adaptações as normas relativas à atribuição do cartão do idoso, constantes do mesmo regulamento.

3- O tarifário social traduz-se numa redução do valor da tarifa fixa doméstica, cujo valor consta da tabela e na aplicação ao consumo total da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³.



4- O benefício decorrente da aplicação do Tarifário Social relativo às tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos não é acumulável com outros benefícios previstos no artigo 7º do Regulamento Municipal de Acção Social.

Artigo 12.º

Tarifário Familiar

1 — O tarifário familiar destina-se aos munícipes cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais pessoas, residentes no Município de Castro Marim e na mesma habitação em regime de permanência, mediante o alargamento dos escalões definidos para o tarifário doméstico.

2 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar, devem requerê-lo, devendo para tal apresentar:

- a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

3 — O tarifário familiar é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

4 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

5 — Exclui-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar situações de natureza não familiar tais como os derivados de hospedagem, trabalho doméstico, sublocação e partilha de habitação por agregados familiares diferentes.

Artigo 13.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

Artigo 14.º

Caducidade

A atribuição do tarifário familiar caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o agregado familiar tiver deixado de ter o número de elementos necessários para a atribuição do respectivo tarifário.

CAPÍTULO IV

Isenção

Artigo 15.º